



Núcleo Interdisciplinar de Estudos e
Pesquisas sobre Marx e o Marxismo

Marx e o Marxismo 2011: teoria e prática

Universidade Federal Fluminense – Niterói – RJ – de 28/11/2011 a 01/12/2011

TÍTULO DO TRABALHO			
Poulantzas e Foucault: Direito, Estado e Poder na perspectiva relacional. Convergências e Divergências			
AUTOR	INSTITUIÇÃO (POR EXTENSO)	Sigla	Vínculo
Luiz Eduardo Motta	Instituto de Filosofia e de Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro	IFCS-UFRJ	Professor Adjunto
RESUMO (ATÉ 20 LINHAS)			
O presente texto tem como finalidade fazer uma análise comparativa entre Poulantzas e Foucault a respeito do conceito de direito, Estado e poder.			
PALAVRAS-CHAVE (ATÉ TRÊS)			
Estado, direito, poder			
ABSTRACT			
This paper aims to make a comparative analysis between Poulantzas and Foucault about the concept of law, rule and power			
KEYWORDS			
State, law, power			

Introdução

Este artigo tem como objetivo mostrar o diálogo entre a teoria do Estado de Nicos Poulantzas com a analítica de poder de Foucault, que marcou a última fase do teórico greco-francês, especialmente o seu último livro *O Estado, o Poder e o Socialismo*. Este trabalho parte do pressuposto de que Foucault tornou-se a terceira fonte filosófica francesa de Poulantzas, sendo antecedido por Sartre na primeira metade dos anos 1960, e em seguida por Althusser a partir de 1965, de acordo com análise de Bob Jessop (1985). O eixo central desse artigo será a abordagem de Poulantzas sobre o direito e a relação deste com o Estado capitalista, sendo este entendido sob a perspectiva do poder relacional que lhe modificou o seu significado, já que não é mais definido como uma instância do MPC, nem como uma articulação dos AIE e dos ARE, como anteriormente Poulantzas definira em suas obras precedentes *Poder Político e Classes Sociais* (1968) e *Fascismo e Ditadura* (1970), respectivamente.

1) Em direção a uma teoria relacional do poder: o diálogo com Foucault

A incorporação do conceito de AIE em *Fascismo e Ditadura* na teoria política de Poulantzas redefine o significado do conceito de Estado: se o Estado em *PPCS* é visto como uma instância, com a incorporação dos AIE o Estado deixa de ser percebido como Estado “mínimo” e passa a ser definido como um Estado “ampliado”, no qual tende a apagar as barreiras entre a sociedade e o Estado, já que ele significa uma estatização da sociedade (Bandeira da Silveira, 2000:227). Além disso, Poulantzas incorpora em sua análise a presença das lutas populares e das classes dominadas nos AIE (como no exército português e grego nos anos 1970, por exemplo¹); e essa incorporação e ampliação do papel do Estado são os elementos teóricos fundamentais em seu novo significado de Estado capitalista em seu último livro, *O Estado, o Poder, o Socialismo* de 1978.

Nesse livro, a nova acepção conceitual do Estado, entendido pela sua materialidade institucional e pela sua condensação das relações de forças, tornando-o uma arena de lutas entre as classes e os grupos sociais, tem uma nítida influência da chamada “analítica” do poder de Michel Foucault. A relação de Poulantzas com a genealogia do poder estabelecida por Foucault é distinta de sua adesão à fenomenologia sartreana e ao marxismo estruturalista de Althusser: se em ambos os autores a sua adesão foi quase total, com Foucault sua adesão foi parcial. A sua incorporação por Poulantzas é demarcada por uma crítica em diversos aspectos de sua teoria sobre o poder, apontando os seus limites, sobretudo em seus aspectos abstratos e formais. Embora Poulantzas ainda permanecesse dentro do paradigma marxista, fica evidente que nesse seu último livro ele buscava outras fontes teóricas para além do marxismo².

Com o declínio progressivo do paradigma althusseriano na década de 1970, Foucault cada vez mais veio a ocupar um papel central na intelectualidade francesa, sobretudo quando começou a se deter na questão do poder. De fato, Foucault a partir de sua obra *Vigiar e Punir*, em que inicia a sua “genealogia” ou “analítica” do poder³, deu um novo sentido a esse conceito. Para Foucault, as

¹ Outros exemplos da incorporação do Exército de programas de massa, no caso latino-americano, foi no Peru nos anos 1968-1975 durante o governo do General Velasco Alvarado, e, mais recentemente, na Venezuela de Hugo Chávez.

² É equivocada a afirmação de Carlos Nelson Coutinho (1987) que Poulantzas em *EPS* estaria retomando e desenvolvendo suas origens gramscianas. Como afirmei anteriormente, a teoria política de Gramsci já se fazia presente desde os seus primeiros trabalhos em 1965 (*Natureza das coisas e direito* e *Preliminares ao estudo da hegemonia do Estado*), ainda na sua fase sartreana (da qual é oriundo). O livro *EPS*, como observa Jessop, marca um afastamento parcial de Gramsci, já que Poulantzas passa a sofrer a influência da abordagem relacional emergente e das idéias foucaultianas. Assim, “o foco de Poulantzas muda, partindo da liderança hegemônica de classe em direção a outros dois tópicos: (a) à incoerência prodigiosa das micropolíticas promovidas pelo Estado; e (b) ao papel do Estado na codificação estratégica dessas microrrelações. Ele também argumenta que, em geral, não há uma estratégia política global e racionalmente formulada e que a linha geral da dominação política de classe (ou hegemonia?) em geral surge *post hoc* de uma pletera de microestratégias e táticas mediadas pelo terreno estrategicamente seletivo do Estado. Isso parece colocar em dúvida o conceito de liderança hegemônica de classe, dissolvendo-o em favor de uma perspectiva mais foucaultiana do que gramsciana (Jessop, 2009b: p.113)”. Veja também Jessop (2009a).

³ Foucault opta pelo termo “analítica” em vez de teoria já que esta entenderia o poder como um “objeto” ou “sujeito” de análise, enquanto o termo analítica perceberia o poder enquanto uma concepção nominalista de uma situação estratégica, ou de técnicas minuciosas do seu exercício (Foucault, 2009: 134; Fonseca, 2002: 96; Alcadipani da Silveira, 2005: 48). Contudo, não é muito clara essa distinção se levarmos em conta (o que não faz Foucault e seus intérpretes) a

teorias políticas como o *jusnaturalismo* de Hobbes, e a sociologia política marxista⁴ enfocam o poder a partir do prisma da soberania jurídica e do Estado. Ao contrário dessas perspectivas, Foucault entende que o poder não está concentrado num lugar, mas existe de forma difusa, ou capilar, no conjunto da sociedade. O poder, portanto, está para além do Estado, não se limitando a sua esfera, pois, diferentemente disso, os exercícios do poder estão a ele articulados de maneiras variadas e sendo indispensáveis a eficácia de sua ação. Apesar de sua crítica as teorias da soberania, Foucault reconhece a importância e a eficácia do poder do Estado (Foucault, 2001: 184), não obstante a sua ênfase nos micropoderes acabe por volatilizar quase que por completo o papel do Estado moderno⁵.

Os poderes periféricos, ou moleculares, não foram absorvidos pelos poderes do Estado e têm como marca principal a disciplina do corpo (gestos, atitudes, comportamento, hábitos, discursos) penetrando na vida cotidiana dos sujeitos. O poder, portanto, não é um sujeito, ou uma coisa, mas uma relação, uma prática. Ninguém, seja um indivíduo ou uma classe, detém exclusivamente o poder. Isso significa também afirmar que as lutas contra o exercício do poder não podem ser feitas de fora, de outro lugar, já que nada está isento de poder. E para Foucault, onde há poder, há resistência (idem: 232). A leitura ascendente do poder de Foucault não é meramente negativa, porque o poder possui uma “positividade” constituída pelos dispositivos disciplinares forjados na sociedade moderna (a escola, a fábrica, a família, por ex.). Desse modo, o poder não pode ser definido exclusivamente pela sua coação física de mutilar ou de suplicar, mas sim de adestrar e aprimorar o corpo humano no tempo e no espaço da produção, o que acaba sendo necessário para a dominação capitalista, já que esse sistema não conseguiria se manter exclusivamente pela repressão física.

separação entre objeto real e objeto de conhecimento na constituição de uma problemática teórica. Ademais, os esquemas de Foucault não partem exclusivamente de uma pesquisa empírica, além do alto grau de abstração na formação do seu “diagrama” de poder. Nesse artigo será usado indiscriminadamente tanto o termo analítica como teoria.

⁴ Pelo menos o que Foucault denomina de marxismo. A leitura que faz do marxismo concentra-se exclusivamente no poder de Estado, típico da fase stalinista, e não discute os outros poderes analisados por Marx como o poder econômico e o poder ideológico. Tampouco adentra em análises de outros autores marxistas como Gramsci e o próprio Althusser, de quem era amigo particular. Numa entrevista cedida a Sergio Paulo Rouanet e José Guilherme Merquior, Foucault diferencia o marxismo de Althusser do marxismo que era alvo de sua crítica, no qual incluía a leitura humanista de Garaudy (Foucault, 1971: pp. 36-37). Para uma crítica marxista da teoria do poder de Foucault, veja Armando Boito Jr. (2007).

⁵ “É preciso estudar o poder fora do modelo do Leviatã, fora do campo delimitado pela soberania jurídica e pela instituição do Estado; trata-se de analisá-lo a partir das técnicas e táticas de dominação. (...) A teoria da soberania é vinculada a uma forma de poder que se exerce sobre a terra e os produtos da terra, muito mais do que sobre os corpos e sobre o que eles fazem. (...) A teoria da soberania é o que permite fundamentar o poder absoluto no dispêndio absoluto do poder, e não calcular o poder com o mínimo de dispêndio e o máximo de eficácia. (...) Poder indescritível, injustificável, nos termos da teoria da soberania, radicalmente heterogêneo, e que deveria ter levado normalmente ao próprio desaparecimento desse grande edifício jurídico da teoria da soberania. Ora, de fato, a teoria da soberania não só continuou a existir como ideologia do direito, mas também continuou a organizar os códigos jurídicos que a Europa do século XIX elaborou para si a partir dos códigos napoleônicos (Foucault, 2000: pp. 40; 43)”.

Assim, a sociedade disciplinar além de organizar o espaço, controlar o tempo exerce uma vigilância constante (panóptico). Para Foucault, o panóptico tem

um papel de amplificação; se organiza o poder, não é pelo próprio poder, nem pela salvação imediata de uma sociedade ameaçada: o que importa é tornar mais fortes as forças sociais – aumentar a produção, desenvolver a economia, espalhar a instrução, elevar o nível da moral pública: fazer crescer e multiplicar (Foucault, 2009:197).

Além disso, a disciplina implica um registro contínuo de conhecimentos. Ao mesmo tempo em que exerce um poder, produz um saber. Segundo Foucault, poder e saber se implicam mutuamente, pois não há relação de poder sem constituição de um campo de saber, como também todo saber constitui novas relações de poder. Desse modo, todo ponto de exercício do poder é, ao mesmo tempo, um lugar de saber. Logo, não apenas o Estado, mas também seus aparelhos disciplinares como as escolas e os hospitais são espaços de produção, acúmulo e transmissão do saber.

A genealogia do poder/saber de Foucault dá um novo significado à noção de indivíduo constituída pela modernidade burguesa a partir do que ele denomina os efeitos da *individualização*. Ao contrário da máxima liberal de que a liberdade individual seria o dique de contenção ao poder, para Foucault o indivíduo seria uma produção do poder e do saber. Como observa Foucault “o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção (Idem:185)”. O indivíduo, portanto, é fruto do poder disciplinar (ou panóptico) da sociedade moderna. O poder busca controlar adestrar e controlar os homens em suas ações para que seja possível, e viável utilizá-los ao máximo suas capacidades, visando efeitos políticos e econômicos. Em suma, “o poder disciplinar não destrói o indivíduo; ao contrário, ele o fabrica. O indivíduo não é outro do poder, realidade exterior, que é por ele anulado; é um dos seus principais efeitos (Machado, 1982: 197)”.

2) O Estado como uma arena de lutas: a condensação material de relações de forças

Em *EPS*, Poulantzas fez um ajuste de contas com as suas posições políticas e teóricas precedentes, retomando e modificando alguns argumentos já desenvolvidos sobre o Estado capitalista. Nesse livro o conceito de Estado capitalista é ampliado, pois não somente faz parte das relações de classe na produção ao separar politicamente os trabalhadores em indivíduos (efeito de isolamento). Agora

o Estado capitalista é ao mesmo tempo produto e modelador das relações objetivas de classe. Assim, se o Estado capitalista surgiu da luta de classes, ele também é moldado por essa luta. O Estado não é um sujeito com vontade autônoma, nem tampouco um instrumento de classes, mas sim uma condensação material das relações de forças, i.e, um campo de batalhas estratégico (Poulantzas,1978:152). Além da ruptura com a estratégia leninista (Hall, 2000, p. xii; Thomas, 2002:76; Codato, 2008: 82) e a adoção de Rosa de Luxemburgo e de Pietro Ingrao na estratégia do socialismo democrático (Poulantzas,1978: 277- 295; Carnoy, 1994: 213- 215), como também de sua aproximação crítica ao conceito de poder em Foucault (Jessop, idem:18; 320; Hall, idem: xi; xvi; Bandeira, idem: 238), esse livro tem um caráter premonitório como observa Paul Thomas (idem:.76-77) em relação à crise da esquerda e da ascensão do autoritarismo estatal de Reagan e Thatcher nos anos 1980. Ademais, Poulantzas tece intensas críticas à direita eurocomunista (Georges Marchais e Santiago Carrillo), aos “libertários” de esquerda (Claude Lefort e Cornelius Castoriadis) e aos “libertários” de direita, representados pelos “novos filósofos” (André Glucksmann e Bernard Henri –Lévy).

O Estado capitalista não é mais explicado como uma instância, nem como o somatório dos aparelhos de Estado; não há mais a distinção entre poder e aparelho de Estado: o Estado é uma condensação de relações de forças entre as classes e os grupos sociais. O Estado por ser um campo estratégico é o *locus* de excelência das lutas políticas e ideológicas travadas pelos setores dominantes e dominados da sociedade. E isso se deve pelo Estado não ser impermeável às contradições sociais, mas sim permeado de fissuras, o que lhe dá um caráter distinto das visões sistêmicas – como a de Hans Kelsen (1990) - que o percebem como algo homogêneo e opaco ao mundo social. Tampouco o Estado expressa uma vontade geral, ou uma soberania que represente uma vontade unívoca de uma classe social, ou de um bloco no poder. Assim sendo, o Estado não é um bloco monolítico sem fissuras, pois é permeado de contradições que residem em seu interior, tornando-o uma arena de lutas:

Muito mais que um corpo de funcionários e de pessoal de estado unitário e cimentado em torno de um vontade política unívoca, lida-se com feudos, clãs, diferentes facções, em suma com uma multidão de micropolíticas diversificadas (Poulantzas, 1978: 149).

Segundo Poulantzas, portanto, o Estado capitalista seria uma arena de conflitos não apenas entre as instituições, mas também internamente as mesmas. Isto significa dizer que as lutas não se reduzem apenas as travadas entre os distintos poderes (judiciário, legislativo, executivo) ou entre os

ministérios, secretarias e tribunais de modo concorrente - mas se dão, sobretudo, nas estruturas internas a cada instituição e entre seus agentes.

Poulantzas, com efeito, toma as noções criadas por Foucault e as desenvolve para sua definição da materialidade institucional do Estado, que vem a ser o saber e o poder, a individualização, a lei e a nação. Da teoria do poder de Foucault, Poulantzas utiliza as noções de poder e o conhecimento, disciplinas, individualização e normalização. Contudo, distintamente de Foucault, Poulantzas insere esses conceitos no Estado, sendo esse constituído a partir da divisão social do trabalho. Portanto, as noções de Foucault não estão dispersas no seu diagrama de poder, mas entranhadas no seio dos aparelhos de Estado. A individualização não se confunde com o efeito de isolamento, na medida em que ela também incorpora o corpo humano, o atingindo e o disciplinando⁶. O saber não é um poder disperso, mas sim relacionado à divisão do trabalho no Estado. O Estado não detém apenas o monopólio legítimo da violência, mas também do saber, por meio de uma ideologia tecnocrática, da arregimentação dos intelectuais e da incorporação da escrita impessoal nos aparelhos burocráticos.

Poulantzas considera as análises de Foucault de grande importância, pois constituem uma análise materialista de certas instituições do poder. Elas tanto confirmam as análises marxistas, o que Foucault evita ver ou dizer, como também em inúmeros pontos as enriquecer (idem:74). Para Poulantzas, a fragilidade teoria do poder de Foucault deve-se pela subestimação do papel da lei na organização do poder e de negligenciar a ação da violência física no funcionamento do Estado, além da obscura “resistência da plebe” concebida por Foucault, como também de aspectos de seu pensamento que convergem com o funcionalismo⁷.

Inicialmente, Poulantzas afirma que o Estado de direito não pode ser definido como o limite ao autoritarismo estatal, pois foi por intermédio do Estado moderno que as ações repressoras dos aparelhos de Estado obtiveram maior precisão e eficácia devido a sua ação racional ser instituída em lei. A concepção liberal do Estado de direito nada mais é do que um efeito ilusório do discurso político/jurídico. Toda forma estatal, mesmo a mais totalitária como o nazismo, e mesmo o stalinismo, edificou-se por intermédio da lei e da racionalidade jurídica.

Logo, esta suposta cisão entre lei e violência é falsa ao ver de Poulantzas, principalmente no Estado moderno. Retomando Weber e sua análise já iniciada em *PPCS* (211-212), Poulantzas afirma que diferentemente dos Estados pré-capitalistas é o Estado moderno que detém o monopólio

⁶ “(...) o papel do Estado traduz-se na materialidade de suas técnicas de exercício de poder, consubstancial à sua estrutura própria: técnicas que moldam os sujeitos sobre os quais se exerce o poder até mesmo em sua corporeidade (idem, 1978: 76).”

⁷ Não tratarei nesse artigo a questão da resistência e do funcionalismo em Foucault. Para uma crítica a noção de resistência em Foucault, veja Armando Boito Jr. (2007) e Andréas Kalyvas (2002). Sobre o funcionalismo em Foucault, além do texto já citado de Boito Jr., veja Brenner (1994).

legal do uso da violência como também do monopólio da guerra. A lei é o *código da violência pública organizada*, ou seja, a lei é parte integrante da ordem repressiva e da organização da violência por todo o Estado. Portanto, “o Estado edita a regra, pronuncia a lei, e por aí instaura um primeiro campo de injunções, de interditos, de censura, assim criando o terreno para a aplicação e o objeto da violência (1978:84)”.

Poulantzas considera, então, que o Estado e a sociedade moderna longe de serem antagônicos ao exercício da força, estão completamente associados a ela, tanto do ponto de vista material como simbólico. É o caso de ressaltar que a formação do exército nacional tem a mesma origem da escola moderna. Não foi casual que o exército nacional foi o modelo organizacional para a formação da burocracia estatal moderna (idem:89). A violência física monopolizada pelo Estado tem um lugar determinante, mas isso não se deve ao fato dela somente ser utilizada em última instância quando as instituições (ou aparelhos ideológicos) que formam a hegemonia das classes e grupos dirigentes entram em “curto circuito” e não conseguem mais controlar os setores subalternos. Para Poulantzas, a violência legal assume outro papel porque ela

sustenta permanentemente as técnicas do poder e os mecanismos do consentimento, está inscrita na trama dos dispositivos disciplinares e ideológicos, e molda a materialidade do corpo social sobre o qual age a dominação, mesmo quando a violência não se exerce diretamente (idem: 88).

Assim sendo, a violência física organizada torna-se na sociedade moderna a condição de existência e garantia da reprodução. Essa monopolização da força pelo Estado somente é legítima devido ao fato de que a regulamentação jurídica e a estrutura legal permitem a todos os setores organizados legalmente o acesso ao poder (pelo menos no sentido formal das leis). A lei, cabe destacar, não assume um papel puramente negativo de ordem física: ela também é um conglomerado de interditos e censura. A lei impõe o silêncio ou deixa dizer (a prestar juramento, a denunciar etc.). A lei organiza o campo repressivo como repressão daquilo que se faz quando a lei proíbe e também como repressão daquilo que não se faz quando a lei obriga que se faça. Destarte, a repressão jamais é pura negatividade: não se esgota nem no exercício efetivo da violência física, nem em sua interiorização. Há na repressão outra coisa da qual raramente se analisa, de acordo com Poulantzas: os mecanismos do medo. Isso significa que no plano imaginário, a violência estatal sempre está presente quando a lei é acionada sobre os sujeitos:

A lei – regra, por meio de sua discursividade e textura, oculta as realidades político-econômicas, comporta lacunas e vazios estruturais, transpõe essas realidades para a cena política por meio de um mecanismo próprio de ocultação- inversão. Traduz assim a representação imaginária da sociedade e do poder da classe dominante. A lei é, sob esse aspecto, e paralelamente a seu lugar no dispositivo repressivo, um dos fatores importantes da organização do consentimento das classes dominadas, embora a legitimidade (o consentimento) não se identifique nem se limite à legalidade (idem: 92).

Retomando o seu argumento de *PPCS* sobre a relação do Estado de direito liberal conviver com as ações arbitrárias (quando não totalitárias), é o fato de que a ação do Estado em muito ultrapassa a lei ou a regulamentação jurídica. Significa que o Estado age também transgredindo a lei- regra que edita, o que vem a se denominar de *razão de Estado*. Isso quer dizer a legalidade traz no seu bojo “apêndices” de ilegalidade, e que a ilegalidade do Estado está sempre inscrita na legalidade que o institui. Assim sendo, a ilegalidade é freqüentemente parte da lei, e mesmo quando ilegalidade e legalidade são distintas, não englobariam duas organizações separadas, espécie de Estado paralelo (ilegalidade) e de Estado de direito (legalidade). Ilegalidade e legalidade fazem parte de uma única e mesma estrutura institucional. A lei moderna para Poulantzas, portanto, ocupa um papel central na organização da reprodução das relações de poder da sociedade. A legitimidade do poder desloca-se em direção à legalidade, o que a distingue da legalidade organizada com base no sagrado. A lei torna-se a categoria fundamental da soberania do Estado: a ideologia jurídica-política suplanta a ideologia religiosa. A função de legitimidade desloca-se em direção à lei, instância pessoal e abstrata. (idem:98).

A lei torna-se o discurso oficial do Estado moderno e, ao mesmo tempo, é esse discurso que organiza a materialidade institucional desse Estado, sobretudo por intermédio do direito administrativo, que por ser um sistema de normas gerais, abstratas, formais e axiomatizadas tem a função de organizar e regular as relações entre os escalões e aparelhos impessoais de exercício de poder. Todo agente do Estado (parlamentares, juizes, fiscais, diplomatas, defensores públicos, promotores, advogados, policiais, assistentes sociais, assessores, etc.) é um intelectual (na acepção gramsciana) visto que é um homem da lei, que conhece as leis e as regras porque as aplica e as materializa. O tratamento que esses agentes do Estado dão à população demarca uma forma de poder/saber porque sempre cobram do cidadão o conhecimento das leis e das regras jurídicas: “Ninguém é ignorante da lei”. Essa máxima destacada por Poulantzas exprime a dependência – subordinação da população que ignora seus direitos diante os funcionários públicos que detém esse conhecimento. A lei moderna torna-se, então, um segredo de Estado.

Esse conhecimento jurídico por parte dos agentes de Estado não é casual, mas faz parte da materialidade institucional do Estado capitalista. O conhecimento do direito não é exclusivo aos operadores do direito, mas a qualquer agente estatal na medida em que está sujeitado às normas do direito administrativo e constitucional. Ademais, o Estado capitalista coopta outras formas de saber para além do conhecimento jurídico. Com efeito, como afirma Poulantzas, o Estado moderno demarca uma rigorosa distinção com as formas de poder precedentes pelo seu caráter impessoal, anônimo, formal e especializado, i.e., em outras palavras, o Estado moderno caracteriza-se por um conjunto de práticas que reproduzem um domínio de saber no qual grande parcela da população está excluída.

O Estado não nem um sujeito autônomo, tampouco um instrumento de classes, mas sim uma condensação de relações de forças, um espaço de conflitos entre as classes e os grupos sociais, permeado de fissuras e contradições. Desse modo, o Estado em nada se assemelha a um sistema homogêneo e funcional já que os conflitos estão inseridos em sua materialidade institucional. As crises do Estado devem-se a esses conflitos internos e externos a ele e não por uma “disfuncionalidade” que romperia com o equilíbrio do sistema político. Para Poulantzas o Estado é o lugar de organização estratégica da classe dominante em sua relação com as classes dominadas. É um lugar e um centro de exercício do poder, mas que não possui poder próprio. Nessa perspectiva relacional do poder, o Estado está traçado pela divisão social do trabalho. O Estado não reproduz apenas externamente as relações de produção, mas também dentro de si. Segundo Poulantzas, o campo relacional do poder referente às classes está ligado por um sistema material de distribuição de lugares no conjunto da divisão social do trabalho, e é determinado fundamentalmente (mas não exclusivamente) pela exploração. Daí a divisão em classes e, portanto, a luta de classes e lutas populares. Por isso mesmo pode-se considerar que *toda luta*, mesmo heterogênea às lutas de classe propriamente ditas (luta homens-mulheres, por exemplo), sem dúvida só tem sentido numa sociedade em que o Estado utiliza todo poder como dispositivo de poder de classe, na medida em que as lutas de classe existem e permitem assim que outras lutas se desenrolem.

Poulantzas critica a noção de poder definida por Foucault já que a relação de poder não tem outro fundamento que não ela mesma, tornando-se simples “situação” na qual o poder é sempre imamente e a questão qual o poder e para quem é absolutamente irrelevante. As resistências que Foucault evoca presentes em todas as situações de poder são para ele asserção propriamente gratuita no sentido em que não têm nenhum fundamento: elas são pura afirmação de princípio. Há, com efeito, a partir de Foucault apenas uma guerrilha e simples desgastes esparsos frente ao poder, porque não há nenhuma resistência possível (idem:163).

Essa absolutização do poder que se refere sempre a si mesma induz inelutavelmente à idéia de um Senhor-Poder, fundador primeiro de toda luta-resistência. As lutas são então originalmente e constitutivamente pervertidas pelo poder do qual são apenas um revestimento, senão uma legitimação. Toda luta só pode assim alimentar o poder sem jamais subvertê-lo, pois essa luta não tem nunca outro fundamento que não sua própria relação com o poder, ou seja, nenhum outro fundamento que não o próprio poder. Os poderes e as resistências são para Foucault como dois pólos puramente equivalentes da relação: as resistências não têm fundamento. É assim que o pólo “poder” acaba por se tornar principal. Na ausência de um fundamento das resistências, o poder acaba por tornar-se essencializado e absolutizado transformando-se num pólo “frente” às resistências, uma substância que contamina-as por propagação, um pólo principal e determinante frente às resistências. Mesmo aquilo que ele denomina de “plebe” como elemento da resistência frente à malha do poder é pouco fundamentada por Foucault. Para Foucault é uma decorrência natural que as plebes-resistências sejam imediatamente “integráveis no poder e reduzidas “se instalam uma estratégia”. Essa plebe que deteria a onipotência de um poder assim absolutizado acaba caindo no vazio (idem:164/165).

Poulantzas refuta totalmente essa noção vazia de poder e resistência elaborada por Foucault. De acordo com Poulantzas, o poder, inclusive sob sua forma de Estado, não é nunca imanência pura. O Estado e mais geralmente o poder não são um pólo/essência diante das lutas. Se as lutas detêm sempre o primado sobre os aparelhos, é porque o poder é uma relação entre lutas e práticas (exploradores-explorados, dominantes-dominados), porque o Estado é em especial a condensação de uma relação de forças, exatamente das lutas. O Estado, não mais que os outros dispositivos de poder, não se choca com limites num exterior radical: e isso não porque ele comporta, inscritos desde então em sua materialidade, os limites, internos a seu campo, impostos pelas lutas dos dominados. Se num Estado há sempre luta dos dominados, nem por isso o Estado e o poder são a razão primeira das lutas. As lutas estão inscritas no campo estratégico dos dispositivos e aparelhos de poder, as lutas políticas que atuam no Estado em seu campo estratégico próprio, sem estar, no entanto e forçosamente, “integradas” no poder das classes dominantes.

Segundo Poulantzas isso vale não apenas para o Estado mas para o conjunto da aparelhagem de poder que excede em muito o Estado, mesmo que concebido de maneira ampla. As lutas que se situam aquém e além do terreno do Estado não se localizam, entretanto, num lugar-exterior absoluto ao poder, mas são sempre parte prenha da aparelhagem de poder e têm aliás, também elas, em razão do complexo encadeamento do Estado com o conjunto de dispositivos de poder, efeitos no Estado. Porém, ainda que não seja o caso do estado, esta inscrição das lutas nos outros dispositivos de poder não significa forçosamente sua “integração” a eles. Assim, não se increver no Estado não

bastaria para uma não-integração ao poder como se fosse possível situar-se fora do poder e escapar às suas relações: não se consegue estar imune ao poder pelo simples fato de ficar fora do Estado. Esse problema é bem mais geral e se coloca para o conjunto dos dispositivos do poder e para o conjunto das lutas, quaisquer que sejam e onde quer que se encontrem.

Vemos então que a relação de Poulantzas com a teoria do poder de Foucault é ambígua como notam Stuart Hall (2000:xi/xvi), Jessop (1985: 319-320) e Bandeira da Silveira (2000: 238), pois, ao mesmo tempo em que incorpora em sua análise o conceito de poder relacional de Foucault, distancia-se deste ao criticar seu “diagrama abstrato de poder” por considerá-lo disperso ao invés de situá-lo na materialidade da divisão social do trabalho. Embora critique a apropriação de Foucault pelos “novos filósofos”, Poulantzas percebe uma identidade entre as duas perspectivas quando afirma que “entre a impossível naturalidade das resistências em Foucault e a atual concepção de um poder (Estado) como perenidade do Mal radical, a distância é menor que parece”(idem: 164).

Conclusão

A problemática do direito sofreu intensas alterações no conjunto da obra de Poulantzas. E essas transformações no momento seguinte expressam diretamente as mudanças de paradigmas teóricos/filosóficos das quais inspiraram a sociologia política de Poulantzas. Se o direito em sua fase sartreana era inicialmente associado aos valores e aos fatos, e tendo como suporte a práxis crítica transformadora do homem na construção de seu projeto revolucionário, e a defesa de um direito “natural” em oposição a um direito positivista conservador, no momento seguinte em que adere ao paradigma althusseriano, o direito começa a ser definido enquanto uma instância fundamental do modo de produção capitalista. Seu efeito central passa a ser a reprodução de um efeito de isolamento, que tem como característica a construção de sujeitos individuais “livres” e “iguais” calcados em valores universais e, assim, omitindo a desigualdade e exploração do capitalismo. Esse tipo de reprodução ainda permaneceu quando Poulantzas incorporou o conceito de AIE. Já em sua última fase intelectual ao se aproximar da teoria do poder de Michel Foucault, o direito passou a ser um dos elementos fundamentais na materialidade institucional do Estado capitalista, exercendo um papel central tanto na coação física da máquina estatal, como também nas ações positivas do Estado diante as classes e grupos dominados, quando incorpora as suas demandas. Além disso, Poulantzas aponta os limites da teoria (ou “analítica”) do poder de Foucault,

já que essa definição em espiral do poder não aponta margem de mudança e mesmo de uma resistência plena.

Bibliografia

ALCADIPANI da SILVEIRA, Rafael. *Michel Foucault: poder e análise das organizações*. Rio de Janeiro, Ed. FGV, 2005.

BANDEIRA da SILVEIRA, José Paulo. *Política Brasileira em Extensão: para além da sociedade civil*. Rio de Janeiro: ed. do autor, 2000.

BARROW, Clyde W. *(Re)Reading Poulantzas: state theory and the epistemologies of structuralism*. University of Massachusetts Dartmouth: www.umassd.edu/cfpa/docs/poulantzas.pdf, 2008

BOITO JR., Armando. *Estado, política e classes*. São Paulo: Unesp, 2007.

BRENNER, Neil. "Foucault's new functionalism". In *Theory and Society*, nº23. Netherlands, 1994.

CARNOY, Martin. *Estado e teoria política*. São Paulo: Papyrus Editora, 1994.

CODATO, Adriano "Poulantzas, o Estado e a revolução". In *Crítica Marxista*, nº 27. São Paulo: CEMARX/Ed. Unesp, 2008.

COUTINHO, Carlos Nelson. (1987), *A dualidade de poderes*, 2ª ed . São Paulo: Editora Brasiliense

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes Editora.

_____*Ditos e escritos, vol. IV: estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

_____*Vigiar e punir*. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2009.

_____; ROUANET, Sergio; LECOURT, Dominique; ESCOBAR, Carlos Henrique. (1971), *O homem e o discurso (a arqueologia de Michel Foucault)*. Rio de Janeiro, Editora Tempo Brasileiro.

FONSECA, Marcio Alves. *Michel Foucault e o direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

JESSOP, Bob. *Nicos Poulantzas: marxist theory and political strategy*. New York: St. Martin's Press. 1985.

_____ (2009a), “O Estado, o poder, o socialismo de Poulantzas como um clássico moderno” in *Revista Sociologia e Política*, vol17, nº 33, pp. 131- 146.

_____ (2009b), “Althusser, Poulantzas, Buci-Glucksmann: desenvolvimentos ulteriores do conceito gramsciano de Estado integral” in *Crítica Marxista*, nº29, pp. 97-122.

HALL, Stuart. “State, Power, Socialism” in *Introduction to State, Power, Socialism*, 2a ed. London: Verso, 2000.

KALYVAS, Andreas. « The stateless theory: Poulantza’s challenge to postmodernism ». In : Aronowitz, S. e Bratsis, P. (org.). *Paradigm lost: State theory reconsidered*. Minnesota: University of Minnesota Press, 2002.

KELSEN, Hans. (1990), *Teoria geral do Direito e do Estado*. São Paulo: Martins Fontes; Brasília: Editora UNB.

MACHADO, Roberto. *Ciência e Saber: a trajetória da arqueologia de Foucault*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

POULANTZAS, Nicos *Poder Político e Classes Sociais*. São Paulo, Ed. Martins Fontes, 1977.

_____ *L’Etat, le Pouvoir et le socialisme*. Paris: Press Universitaires de France, 1978.

SAES, Décio “A questão da autonomia relativa do Estado em Poulantzas” in *Crítica Marxista*. São Paulo: Xamã, 1998.

THOMAS, Paul. “Bringing Poulantzas Back In” in ARONOWITZ, Stanley e BRATSIK, Peter (orgs.). *Paradigm lost: state theory reconsidered*. Minnesota: University of Minnesota Press, 2002.